



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº.

008 /2018.

Dispõe sobre a criação e implantação da Ótica Popular com a finalidade de assegurar o fornecimento de óculos de grau às famílias carentes, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santa Luzia, a Ótica Popular, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º - O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado a apresentação de laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3º - Deverão ser cadastrados os:

I- que se cadastrarem no programa;

II- que comprovarem sua real necessidade ou estado de impossibilidade financeira;

III- que passarem por exame de profissional responsável

IV- que juntarem laudo de exame que comprovem real necessidade, documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

Vereador
Neylor Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Ante a necessidade especificada por Laudo Médico que prescreverá as características individuais técnicas da armação e lentes dos óculos, e comprovado o estado de impossibilidade financeira em custear a aquisição de óculos de grau, será feito um cadastro do beneficiário a fim de promover o devido acompanhamento de sua saúde ocular e efetividade do tratamento oferecido de forma gratuita. Tal cadastro deverá conter os documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Conforme estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mostrou que no Brasil mais de 35 milhões de pessoas, aproximadamente 19% da população, brasileiro de todas as classes sociais tem alguma deficiência visual, seja ela de menor grau como de um alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas.

É público notório que problemas de visão trazem consequências de vera danosas e de difícil reparação a toda a sociedade. Não há como fechar os olhos para o adulto que não consegue desempenhar suas atividades laborais pelo fato de não enxergar, por problemas visuais.

Da mesma forma, voltando para as crianças menos favorecidas, a dificuldade de visão leva o desinteresse às atividades escolares, banalização da leitura e a deformidade na formação cultural e acadêmica não só em seu nascedouro, logo nos primeiros anos de estudo, como também no decorrer da vida escolar. Pessoas que não conseguem enxergar simplesmente estudam e avançam menos quando o assunto é formação intelectual.

Não se tratam apenas de livros ou cadernos, qualquer integração digital fica da mesma forma prejudicada. Em outras palavras, qualquer projeto que tenha o cunho de levar educação a população, acaba esbarrando no problema de visão sofrido pela população.

Não se pode esperar que a construção de escolas estruturadas e formação de material humano seja suficiente, é necessário que estas pessoas tenham direito a óculos de grau se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Da mesma forma, a criança que concluiu seus estudos sem que tenha dado atenção a qualidade de visão, se tornam adultos não mais eficientes em desempenhar seus trabalhos e continuar, se o caso for, a busca pelo conhecimento, permanecerão na escuridão social.

A Carta Magna em seus artigos 196 e 197, garantem o acesso a saúde a todo cidadão, vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Desta forma, o presente Anteprojeto de Lei, vêm apenas e tão somente coroar um princípio constitucional.

“A saúde visual é de suma importância para a sociedade por um todo, dela desce os louros que tanto necessitamos e crescimentos sociais que almejamos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

